

NOTAS TAQUIGRÁFICAS

SESSÃO DE JULGAMENTO: 6/4/2010

O EXMO. SR. CONS. PRESIDENTE ANTONIO JOAQUIM (Por substituição legal) – Com a palavra o Exmo. Senhor Auditor Substituto de Conselheiro Isaías Lopes da Cunha, para fazer a leitura do relatório e voto do Conselheiro Alencar Soares no processo nº 12 da pauta.

O EXMO. SR. AUDITOR SUBSTITUTO DE CONS. ISAIAS LOPES DA CUNHA – Senhor Presidente, Senhores Conselheiros, Senhor Procurador Geral do Ministério Público de Contas:

Relatório lido: “Trata o Processo nº 20.822-1/2009 de Consulta formulada pela Secretaria Municipal de Sinop, por intermédio do Prefeito Senhor Juarez Costa, solicitando resposta deste Tribunal aos seguintes questionamentos:

Caso o município opte pelo detalhamento das despesas quanto a sua natureza na Lei Orçamentária Anual somente por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, respaldada na Portaria Interministerial da STN/SOF nº 163/2001, o envio das informações do Sistema Aplic será possível? Ou seja, o Sistema APLIC será liberado para envio das informações da LOA, quanto à natureza da despesa, com detalhamento somente até o terceiro nível (modalidade de aplicação)?

Remetidos os autos digitais à Consultoria de Estudos, Normas e Avaliação, por meio do Parecer nº 020/2010, ela se manifestou pelo conhecimento da consulta ante o preenchimento dos requisitos regimentais de admissibilidade e consequente resposta ao Consulente.

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 1060/2010 de lavra do Procurador de Contas Dr. Getúlio Velasco Moreira Filho, opinou pela consolidação do entendimento sumulado pela Consultoria Técnica de Estudos, Normas e Avaliação”.

É o relatório, Senhor Presidente.

O EXMO. SR. CONS. PRESIDENTE ANTONIO JOAQUIM – Com a palavra o Dr. Procurador Gustavo Deschamps.

O DR. PROCURADOR GUSTAVO COELHO DESCHAMPS – Senhor Presidente, Senhor Relator, Senhores Conselheiros, o Ministério Público de Contas mantém o Parecer pelo conhecimento da Consulta para, no mérito, respondê-la nos termos propostos pela Consultoria Técnica deste Tribunal.

O EXMO. SR. CONS. PRESIDENTE ANTONIO JOAQUIM – Em discussão. Encerrada a discussão, em votação.

O EXMO. SR. AUDITOR SUBSTITUTO DE CONS. ISAIAS LOPES DA CUNHA – Senhor Presidente, procedo à leitura do Voto elaborado pelo Senhor Conselheiro Alencar Soares.

TC
Fl. _____
Rub. _____

NOTAS TAQUIGRÁFICAS

Voto lido: “Acompanho o entendimento prolatado pela equipe técnica e pelo Ministério Público de Contas para responder de que na Lei Orçamentária Anual-LOA, os órgãos e entidades de todas as esferas de governo estão desobrigados de discriminar a despesa até o nível de detalhamento do elemento e subelemento de despesa, com exceção na execução orçamentária, em consonância ao estabelecido nos artigos 5º e 6º da Portaria n. 163/2001 do STN/SOF.

Essa desobrigação da classificação na LOA traz como consequência a possibilidade de movimentação de recursos entre elementos de despesa pertencentes ao mesmo crédito orçamentário, sem configurar alteração do orçamento e, portanto, sem a necessidade de autorização legislativa e decreto de abertura de crédito adicional.

Quanto às informações enviadas *on line* pelo Sistema APLIC, elas somente são validadas se as dotações orçamentárias das peças de planejamento estiverem detalhadas até o nível de elemento de despesa, ainda que a Lei Orçamentária Anual tenha sido aprovada com detalhamento de despesa até o nível de modalidade de aplicação.

Em face do exposto, acolho o Parecer Ministerial e Voto pelo conhecimento da presente Consulta e, no mérito, que seja respondida nos exatos termos da formulada pela Prefeitura Municipal de Sinop e, no mérito, que seja respondida nos exatos termos do Parecer Técnico n. 020/2010 da Consultoria de Estudos, Normas e Avaliação. E, ainda, pela emissão na Consolidação de Entendimentos do verbete sugerido pela Consultoria”.

Contas aqui o verbete.

É o voto, Senhor Presidente.

O EXMO. SR. CONS. PRESIDENTE ANTONIO JOAQUIM – Os Senhores Conselheiros que votam de acordo com o voto do Conselheiro Relator, permaneçam em silêncio.

Com a palavra o Dr. Luiz Henrique Lima.

O EXMO. SR. AUDITOR SUBSTITUTO DE CONS. LUIZ HENRIQUE LIMA – Senhor Presidente, o nobre Auditor Substituto Luiz Carlos Pereira me chamou a atenção para um aspecto na redação do verbete que suscitou dúvida quanto à adequação da expressão utilizada na proposta da Consultoria Técnica.

Neste sentido, eu peço vista do processo para examinar melhor a matéria e, eventualmente, trazer uma sugestão de aprimoramento.

O EXMO. SR. CONS. PRESIDENTE ANTONIO JOAQUIM – Vista concedida ao Senhor Auditor Substituto de Conselheiro Luiz Henrique Lima.

Eu indago aos Senhores Conselheiros se querem manifestar seu voto neste momento ou se aguardam a vista.

Com a palavra o Exmo. Senhor conselheiro José Carlos Novelli.

TC Fl. _____ Rub. _____

NOTAS TAQUIGRÁFICAS

O EXMO. SR. CONS. JOSÉ CARLOS NOVELLI – Eu aguardo a vista, Senhor Presidente.

O EXMO. SR. CONS. PRESIDENTE ANTONIO JOAQUIM – Com a palavra o Exmo. Senhor conselheiro Humberto Bosaipo.

O EXMO. SR. CONS. HUMBERTO BOSAIPO – Aguardo a vista.

O EXMO. SR. CONS. PRESIDENTE ANTONIO JOAQUIM – Com a palavra o Exmo. Senhor conselheiro Waldir Júlio Teis.

O EXMO. SR. CONS. WALDIR JÚLIO TEIS – Aguardo a vista.

O EXMO. SR. CONS. PRESIDENTE ANTONIO JOAQUIM – Com a palavra o Exmo. Senhor conselheiro Campos Neto.

O EXMO. SR. CONS. CAMPOS NETO – Aguardo a vista.

O EXMO. SR. CONS. PRESIDENTE ANTONIO JOAQUIM – Portanto, vista concedida ao Dr. Luiz Henrique Lima, Auditor Substituto de Conselheiro.

*Participaram do julgamento os Exmos. Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, HUMBERTO BOSAIPO, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO.

*Participou, ainda, do julgamento, o Exmo. Senhor Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA em substituição ao Exmo. Senhor Conselheiro ALENCAR SOARES, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso).

*Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator ALENCAR SOARES, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA.

*Notas Taquigráficas sem revisão dos Exmos. Senhores Conselheiros.

CSG

NOTAS TAQUIGRÁFICAS

SESSÃO DE JULGAMENTO: 13/4/2010

O EXMO. SR. CONS. PRESIDENTE VALTER ALBANO – O processo nº 21 da pauta é de titularidade do Exmo. Senhor conselheiro Alencar Soares, mas está com vista ao Exmo. Senhor Auditor Substituto de conselheiro Luiz Henrique Lima, a quem concedo a palavra.

O EXMO. SR. AUDITOR SUBSTITUTO DE CONS. LUIZ HENRIQUE LIMA – Senhor Presidente, Senhores Conselheiros, Dr. Procurador do Ministério Público de Contas,

“Cuida-se de consulta formulada pela Prefeitura Municipal de Sinop. Na Sessão de 06 de abril, após a leitura pelo Auditor Substituto de Conselheiro Isaías Lopes da Cunha do Voto elaborado pelo eminente Relator Conselheiro ALENCAR SOARES, pedi e obtive vistas dos autos.

Após exame da matéria, manifesto minha concordância na essência com o Voto apresentado, propondo apenas mudança pontual na redação da Resolução da Consulta proposta no Parecer n.º 20/2010, de forma a suprimir do texto o termo: “conforme diretrizes constantes da LDO”.

A expressão pode levar à interpretação de que a dispensa da necessidade de se utilizar a classificação por elemento de despesa se dá em razão das diretrizes constantes da LDO, quando na verdade o fundamento está disposto na Portaria STN/SOF n.º 163/2001. Claro que nada impede que a LDO tenha essas diretrizes específicas para a LOA, mas não é determinante que haja essa diretriz para a aplicação da referida portaria ministerial.

Diante do exposto, acompanho parcialmente o voto do Relator, propondo a seguinte redação da proposta de Resolução com a supressão, no texto original, do termo “conforme diretrizes constantes da LDO”.

Resolução de Consulta. Planejamento. LOA. Elaboração. Estrutura da despesa orçamentária por natureza. Detalhamento até o nível de modalidade de aplicação. (1) Na LOA, a discriminação da despesa, quanto à sua natureza, far-se-á, no mínimo, até o nível de modalidade de aplicação, dispensando a classificação por elemento de despesa, de acordo com o art. 6º da Portaria STN/SOF nº 163/2001. (2) Na execução e no detalhamento da despesa, a sua discriminação, quanto à natureza, far-se-á, no mínimo, até o nível de elemento ou subelemento de despesa, conforme dispõe o art. 5º da Portaria STN/SOF nº 163/2001. (3) Nos casos em que a despesa autorizada na lei orçamentária tenha sido discriminada até o nível de modalidade de aplicação, a movimentação de recursos entre elementos de despesas pertencentes ao mesmo crédito orçamentário não configura alteração do orçamento, mas mera alteração no detalhamento da despesa, dispensando a autorização legislativa e o decreto de abertura de crédito adicional. (4) Nos casos em que a despesa autorizada na lei orçamentária tenha sido discriminada até o nível de elemento de despesa, a movimentação de recursos nesse nível configura alteração do

NOTAS TAQUIGRÁFICAS

orçamento, necessitando de autorização legislativa e de decreto de abertura de crédito adicional”.

É como voto.

O EXMO. SR. CONS. PRESIDENTE VALTER ALBANO – Com a palavra o Dr. Procurador de Contas relativamente ao voto-vista do Dr. Luiz Henrique Lima.

O DR. PROC. GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO – Excelência, aquiescemos com o voto-vista do eminente Auditor Substituto de Conselheiro Luiz Henrique Lima. E manifestamos pela supressão, no texto original, do termo: “conforme diretrizes constantes da LDO”.

O EXMO. SR. CONS. PRESIDENTE VALTER ALBANO – Declaro reaberta a discussão. Encerrada a discussão, em votação:

Os Senhores Conselheiros que votam de acordo com o voto-vista do Auditor Substituto de Conselheiro Luiz Henrique Lima, permaneçam em silêncio.

Aprovado por maioria.

*Participaram do julgamento os Exmos. Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS.

*Participou, ainda, do julgamento, o Exmo. Senhor Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA em substituição ao Exmo. Senhor Conselheiro ALENCAR SOARES, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso).

*Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator ALENCAR SOARES foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA.

*Notas Taquigráficas sem revisão dos Exmos. Senhores Conselheiros.

CSG